



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS
SECRETARIA - PROTOCOLO

Nº 910 DATA: 05/02/26

ENCARREGADO: EJP

PROJETO DE LEI Nº 008/2026
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

APROVADO
EM 9/2/2026

C/abstenção
do Vereador
Becir Baria

AUTÓGRAFO Nº 1158/2026

AUTORIZA O REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL (IFA) AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro Adicional – IFA, recebido no ano de 2025 do Ministério da Saúde, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), no valor de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) cada.

Art. 2º O valor correspondente ao Incentivo Financeiro Adicional será repassado integralmente, em parcela única e individualizada aos ACS e ACE em efetivo exercício no município, com base nos valores depositados pelo Fundo Nacional de Saúde em dezembro de 2025, a título de incentivo adicional.

§1º O repasse será feito de forma igualitária entre os agentes contemplados, preferencialmente no mês de março de 2026 ou conforme disponibilidade orçamentária específica para tal fim.

§2º É vedada a utilização de qualquer outra fonte de receita municipal para pagamento do Incentivo Financeiro Adicional – IFA, devendo a verba ser oriunda exclusivamente do repasse do Ministério da Saúde.

Art. 3º O Incentivo Financeiro Adicional somente será pago ao servidor que estiver em efetivo exercício da função de Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias em atividade no mês de dezembro de 2025, proporcional aos meses efetivamente laborados.

Parágrafo único. O agente que estiver afastado por licença médica, licença maternidade ou paternidade fará jus ao recebimento do IFA, excluindo-se os casos de afastamentos sem remuneração ou outras licenças não previstas neste artigo.

Art. 4º O valor do Incentivo Financeiro Adicional tem natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração dos agentes, nem servirá de base de cálculo para qualquer vantagem funcional, adicional ou gratificação.

§ 1º O Incentivo criado por esta Lei não se incorpora para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores, exceto para fins de contribuição previdenciária e fiscal.